

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2023 02:11:35	Data da assinatura:	11/07/2023 09:28:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
11/07/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Envelhecimento Saudável e Ativo no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a qualidade de vida, o bem-estar e a autonomia das pessoas idosas, incentivando-as a adotar um estilo de vida ativo e saudável.

Art. 2º A Política Estadual de Envelhecimento Saudável e Ativo deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I - Promoção da saúde: desenvolvimento de ações e programas de prevenção e promoção da saúde voltados para as pessoas idosas, abordando aspectos físicos, emocionais e sociais;

II - Estímulo à atividade física: incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas e a promoção de eventos e competições esportivas voltadas para essa faixa etária;

III - Acesso a serviços de saúde: garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde, com enfoque na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de doenças e condições comuns na terceira idade;

IV - Educação e capacitação: fomento de programas de educação e capacitação para pessoas idosas, visando à ampliação de conhecimentos, habilidades e competências, bem como a inclusão digital;

V - Combate ao isolamento social: implementação de estratégias para combater o isolamento social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades de convivência, grupos de apoio e projetos intergeracionais;

VI - Acessibilidade: promoção de políticas e ações que visem a eliminar as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, para garantir a plena acessibilidade das pessoas idosas em todos os espaços públicos e privados;

VII - Prevenção da violência e proteção dos direitos: criação de medidas para prevenir a violência contra as pessoas idosas e assegurar a proteção de seus direitos, com a implementação de campanhas de conscientização e aprimoramento dos mecanismos de denúncia e atendimento;

Art. 3º Para a implementação da Política de Envelhecimento Saudável e Ativo, poderão ser firmadas parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas, visando ao cumprimento das ações previstas.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelas políticas de envelhecimento saudável deverão realizar avaliações periódicas dos resultados alcançados e promover a participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e consultas populares, no processo de monitoramento e revisão da política.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A população idosa é um grupo crescente em nosso estado, e segundo pesquisas será a maior parte da população em um futuro próximo. Em razão disso, é fundamental que sejam adotadas medidas para garantir seu bem-estar e qualidade de vida.

A criação de uma política de envelhecimento saudável e ativo busca atender a essas necessidades, promovendo a saúde, o bem-estar físico e mental, o combate ao isolamento social e a proteção dos direitos das pessoas idosas.

Além disso, a promoção da atividade física e o estímulo à participação em programas de educação e capacitação contribuem para o envelhecimento ativo e para a inserção social dos idosos.

Portanto, é imprescindível a criação dessa lei para estabelecer diretrizes e ações concretas nessa área. Contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para aprimorar e aprovar essa importante medida.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)